

P68R99 2046



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandem 02.0046/2019

2019.1.1.01379-96

DISTRIBUIÇÃO

Espalio de José Fontes

Area: 2.600

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

8

(Decreto-Lei 893)

*Of. 2604**17* de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT ns. 2.046-2.600, referentes a terras situadas em a Cidade de Barra do Piraí e em que é interessado o espólio de JOSÉ FONTES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências, no sentido de ser verificada a situação do imóvel situado à rua Benjamin Constant, ns. 2 e 4, naquela Cidade, em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 27/11/39
L. P. P.
P. F. T.
H. D.*

RELATÓRIO

O espolio de José Fontes, por seu inventariante José Fontes Junior, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta no processo PCERTT - 2.046/39, para julgamento desta Comissão, nos termos do artº 3º, § 1º, do citado Decreto-Lei, os títulos em que funda o seu direito sobre os imóveis sitos às ruas Governador Portela nº 26, Franklin de Moraes nº 77 e Benjamin Constant nº 2/4, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro. No processo PCERTT - 2.600/39, o mesmo requerente pede o julgamento em separado do imóvel situado à rua Governador Portela nº 26, compreendido na sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa.

As duas primeiras propriedades, sitas às ruas Governador Portela nº 26 e Franklin de Moraes nº 77, não se acham sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, em virtude de estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e Antonio Pinto de Miranda, já julgadas nos processos ns. 591/39 e 2.270/39 e cujos relatórios foram aprovados por esta Comissão em sessões realizadas em 25/5/939 e 18/9/939, respectivamente.

Quanto à última propriedade, situada à rua Benjamin Constant nº 2/4, deve o requerente fazer a prova de desmembramento do patrimônio da Nação, a que se refere o despacho de 16 do corrente, motivo pelo qual o presente processo deve ser guardado nesta Comis-

- 2 -

são até que, morida a exigencia em apreço, possa
ser submetido à decisão final relativa a esta parte.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.242

26-7-49.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2046 - 2600, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em a Cidade de Barra do Piraí e em que é interessado o espólio de JOSÉ PONTES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2.046 - Requerente: JOSÉ PONTES JUNIOR "Tendo em vista a informação prestada em 30-9-942, pela D.T.C., pela qual se verifica que o imóvel nº 2/4 da rua Benjamin Constant, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o requerente está compreendido na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada no processo 2.868/39, a Comissão julgou não incidir o dito imóvel nas disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins."